

PARECER TÉCNICO COREN/PR Nº 01/2015

Assunto: Solicitação de Parecer Técnico sobre a aplicação de Benzilpenicilinas, quando prescritas por Médico, em Unidade Básicas de Saúde.

I. DO FATO

Trata da solicitação da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR) de Parecer Técnico sobre a aplicação de Benzilpenicilinas (Benzetacil) em Unidade Básicas de Saúde (UBS) prescritas pelo profissional médico e a responsabilidade da equipe de Enfermagem neste procedimento.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

As penicilinas compõem um grupo farmacológico de antimicrobianos, descobertos por Fleming em 1928, que permanecem até hoje como excelente opção para o tratamento de pneumonias, infecções de vias aéreas superiores (IVAS), meningites bacterianas, infecções do aparelho reprodutor, endocardites bacterianas e profilaxia. Dividem-se em:

penicilinas naturais ou benzilpenicilinas; aminopenicilinas; penicilinas resistentes às penicilinases; penicilinas de amplo espectro (BRASIL, 2007). As penicilinas são um grupo de antibióticos de baixíssimo custo, comprovada eficácia e de importância no tratamento de doenças infecciosas e suas complicações. São antibióticos de primeira escolha nas infecções por Streptococcus pyogenes e pneumococos sensíveis a esses antibióticos, na sífilis (neurosífilis congênita, na gestação, associada ao HIV), na profilaxia primária e secundária da febre reumática e da glomerulonefrite pós-estreptocócica. (SÃO PAULO, 2003, p. 5)

A aplicação de Benzilpenicilina no âmbito da Atenção Básica vem trazendo alguns questionamentos e preocupações por parte dos profissionais de saúde, em função de possíveis reações adversas graves que se apresentam na forma de choque anafilático e morte.

Félix e Kuschnir (2011) afirmam que a incidência de reações alérgicas com o uso de penicilinas é estimada em 2% por curso de tratamento.

As reações anafiláticas ocorrem em apenas 0,01% a 0,05% dos pacientes tratados. As reações à penicilina ocorrem mais frequentemente em mulheres entre 20 e 49 anos de idade e naqueles pacientes com reação prévia ao antibiótico quando submetidos a novos tratamentos. A via de administração e a frequência de uso da droga também são variáveis importantes, sendo encontrada uma frequência maior de reações anafiláticas na administração parenteral e entre os pacientes com exposições intermitentes e repetidas à penicilina. A presença de atopia não predispõe o indivíduo ao desenvolvimento de alergia à penicilina, porém, os atópicos sensíveis apresentam risco aumentado de reações anafiláticas graves ou fatais. [...] As reações imediatas geralmente ocorrem em até 1h após a administração da droga e se traduzem clinicamente por urticária com ou sem angioedema, e anafilaxia. A urticária caracteriza-se por pápulas pruriginosas transitórias disseminadas pelo corpo. A anafilaxia é definida como sendo uma reação alérgica grave, de início rápido e que pode levar ao óbito. O paciente pode apresentar sinais e sintomas como prurido nas palmas das mãos e plantas dos pés que se torna generalizado, eritema, urticária, dispneia, hipotensão, taquicardia e perda da consciência. (FELIX; KUSCHNIR, 2011, p. 46 e 47)

Tendo em vista os riscos associados ao uso parenteral das Benzilpenicilinas, sua administração deve seguir determinação técnica rigorosa. Recomenda-se que as Benzilpenicilinas devam ser administradas apenas em locais habilitados para tratar as complicações, assim como sua aplicação deve ser feita por profissionais competentes. A penicilina deve ser administrada em Serviços de Saúde devido à possibilidade de reação grave. (BRASIL, 2007)

A reação de hipersensibilidade incluindo o choque anafilático no contexto das UBS não está restrito à penicilina. Picadas de abelhas, escorpiões, cobras, bem como a administração de antimicrobianos como cefalosporina, macrolídios e vacinas também podem causar tais reações. (CRMEC, 2008)

Considerando a importância do uso da penicilina na profilaxia e tratamento de doenças de relevante impacto em Saúde Pública, o Ministério da Saúde publicou a Portaria n. 3161/2011, que dispõe sobre a administração da penicilina nas Unidades de Atenção Básica à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, determinando que:



[...] Art. 1º. Fica determinado que a penicilina seja administrada em todas as Unidades de Atenção Básica à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nas situações em que seu uso é indicado;

Art 2º. As indicações para administração da penicilina na Atenção Básica à Saúde devem estar em conformidade com a avaliação clínica, os protocolos vigentes e o Formulário Terapêutico Nacional e a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);

Art. 3º. A administração da penicilina deve ser realizada pela equipe de enfermagem (auxiliar, técnico ou enfermeiro), médico e farmacêutico;

Art. 4º. Em caso de reações anafiláticas, deve-se proceder de acordo com os protocolos que abordam a atenção às urgências no âmbito da Atenção Básica à Saúde. [...] (BRASIL, 2011)

Os princípios fundamentais do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) apontam que *'a Enfermagem é uma profissão comprometida com a saúde e qualidade de vida da pessoa, família e coletividade e que atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais da profissão'*

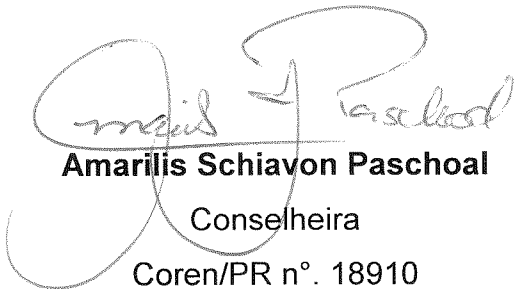
O Art. 12 do CEPE determina como responsabilidade e dever do profissional da Enfermagem *'Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência'* e o Art. 13 *'Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar cargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro de si e para outrem'*. Neste sentido, o profissional da área deve julgar sua real competência e segurança perante as atividades de Enfermagem que lhe são demandadas tendo como direito, contemplado no Art. 10 *"Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade"*. (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2007)

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto a administração da Benzilpenicilina (Benzetacil) deve ser realizada pelos profissionais da Enfermagem nos ambientes das UBS e outros serviços de saúde, mediante prescrição médica e desde que haja garantia do atendimento de urgência e emergência em situação de reação anafilática, conforme determinado em Portaria MS 3161/2011.

É o parecer.

Curitiba, 07 de julho de 2015.



Amarilis Schiavon Paschoal
Conselheira
Coren/PR n°. 18910

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Antimicrobianos: bases teóricas e uso clínico. Brasília, 2007. Disponível em: http://www.anvisa.gov.br/servicosauade/controle/rede_rm/cursos/rm_controle/opas_web/modulo1/conceitos.htm [acesso em 29 junho de 2015].

_____. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº. 3.161, de 27 de dezembro de 2011. Dispõe sobre a administração da penicilina nas unidades de Atenção Básica à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 dez. 2011, p.54.

SÃO PAULO. Prefeitura do Município de São Paulo. Secretaria Municipal da Saúde. Instrução técnica para a prescrição e a utilização de penicilinas. São Paulo: Prefeitura de São Paulo, 2003.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN Nº. 311, de 08 de fevereiro de 2007. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007_4345.html [acesso 29 de junho de 2015].

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO /COREN SP. Parecer COREN-SP 048/2013 – CT – Administração de Penicilina por Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem. Realização e leitura de Teste de Sensibilidade à Penicilina. Disponível em: http://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer_coren_sp_2013_48.pdf [acesso 29 de junho de 2015].

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ. Parecer CREMEC Nº 32, de 06 de outubro de 2008, Utilização de penicilinas na APS e a obrigatoriedade do médico de cumprir Portaria. Disponível em: <http://www.cremec.com.br/pareceres/2008/par3208.pdf> [acesso 1º julho de 2015].

FELIX, M.M.R.; KUSCHNIR, F.C. Alergia à penicilina – aspectos atuais. Adolesc. Saúde, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, p. 43-53, jul/set 2011.